



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 2061, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e das autarquias, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de março de cada exercício, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º será de acordo com o índice do INPC ou outro índice oficial, acumulado nos últimos 12 (doze) meses e observará as seguintes condições:

I -previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

II -atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art.169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 09 DE DEZEMBRO DE 2003


Acácio Dantas de Souza
Prefeito Municipal